



LEI Nº 1375/2016, de 24 de novembro de 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratuba-SC para o Exercício de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 - LDO e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piratuba, Estado De Santa Catarina, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e fundações, para o exercício financeiro de 2017, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$ 29.558.949,00, discriminados nos anexos dessa lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento consolidado:

RECEITAS CORRENTES	29.498.769,00
Receita Tributária	3.218.104,00
Receitas de Contribuições	339.702,00
Receita Patrimonial	375.847,00
Receita Agropecuária	206.673,00
Receitas de Serviços	7.140,00
Transferências correntes	29.741.549,00
Outras Receitas Corrente	122.614,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	4.512.860,00
Deduções da Receita Corrente	4.512.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.180,00
Alienação de Bens	54.000,00
Amortização de Empréstimos	6.180,00
TOTAL GERAL	29.558.949,00

Art. 3º A despesa da administração direta e direta descentralizada e indireta será realizada segundo discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa, integrantes desta lei, com seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	Órgão	Valor
0100	Câmara Municipal de Vereadores	1.749.749,94



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

0200	Gabinete do Prefeito e Vice	750.000,00
0300	Secretaria de Administração e Finanças	3.305.523,07
0700	Secretaria de Educação e Esportes	10.117.539,00
0900	Secretaria Municipal de Agricultura	1.418.100,00
1000	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	96.400,00
1100	Fundo Municipal de Assistência Social	336.126,00
1200	Fundo de Habitação de habitação de Interesse Social	38.000,00
1300	Fundo Municipal de Saúde	5.137.850,00
1400	Fundo Municipal de Turismo	368.200,00
1500	Secretaria Municipal de Transporte e Infra-Estrutura Rural	1.970.821,04
1600	Secretaria Mun. da Cidade e Desenvolvimento Econômico	3.149.001,91
1700	Fundo de Recuperação do Corpo Bombeiro Militar	330.811,00
1900	Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba	475.237,55
2000	Fundo Municipal de Cultura	295.589,49
2100	Fundo Municipal do Idoso de Piratuba	10.000,00
9900	Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL		29.558.949,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.749.749,94
04 - Administração	2.348.208,02
06 - Segurança Pública	387.624,00
08 - Assistência Social	442.526,00
10 - Saúde	5.137.850,00
12 - Educação	9.722.689,00
13 - Cultura	770.827,04
15 - Urbanismo	2.231.696,91
16 - Habitação	38.000,00
17 - Saneamento	491.600,00
18 - Gestão Ambiental	69.850,00
20 - Agricultura	1.308.250,00
22 - Comércio e Serviços	424.200,00
25 - Energia	352.892,00
26 - Transporte	1.970.821,04
27 - Desporto e Lazer	394.850,00
28 - Encargos Especiais	1.707.315,05
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	29.558.949,00



Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 131 - 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0148

www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA	VALOR
Ação Legislativa	1.749.749,94
Administração Geral	2.348.208,02
Policimento	56.813,00
Defesa Civil	330.811,00
Assistência ao Idoso	32.800,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	103.400,00
Assistência Comunitária	306.326,00
Atenção Básica	5.056.833,00
Vigilância Sanitária	81.017,00
Alimentação e Nutrição	243.594,00
Ensino Fundamental	6.786.964,40
Ensino Médio	65.500,00
Ensino Superior	355.000,00
Educação Infantil	2.270.530,60
Educação de Jovens e Adultos	1.100,00
Difusão Cultural	770.827,04
Desenvolvimento Urbano	2.231.696,91
Serviços Urbanos	438.600,00
Habitação Urbana	38.000,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	43.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	69.850,00
Extensão Rural	1.308.250,00
Promoção Comercial	26.000,00
Comercialização	30.000,00
Turismo	368.200,00
Energia Elétrica	352.892,00
Transporte Rodoviário	1.970.821,04
Desporto Comunitário	394.850,00
Previdência Especial	457.200,00
Serviço da Dívida Interna	904.328,00
Outros Encargos Especiais	345.787,05
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	29.558.949,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA



Piratuba
Estância Hidromineral e Climática
Vale das Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.6146

www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br



PIRATUBA/SC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

DESPESAS CORRENTES	26.066.095,36
3.1.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.319.846,60
3.3.00 - Outras Despesas Correntes	12.746.248,76
DESPESAS DE CAPITAL	3.492.853,64
4.4.00 - Investimentos	2.568.525,64
4.4.00 - Inversões Financeiras	10.000,00
4.6.00 - Amortização da Dívida	904.328,00
9.9.99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	29.558.949,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para a redução de custos da administração pública.

II - promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa.

III - nos termos do artigo 37 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2017 - LDO e lei complementar 101/2000 - LRF, realizar operações de créditos, limitado o valor ao disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal, inclusive operações de antecipação de receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

IV - abrir por ato próprio, crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das respectivas dotações orçamentárias previstas nesta lei nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 34 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2017 - LDO, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

V - suplementar, por conta do excesso de arrecadação as modalidades de despesas destinadas a atender dispêndio de convênios apurado pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido, assim como os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita.

VI - firmar convênios com o Estado e União, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta para recebimento e aplicação de recursos ou assistência técnica.

VII - mediante lei específica, firmar convênio com entidades de caráter educativas, assistências, recreativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica, as voltadas para o associativismo, de classe e para o desenvolvimento econômico e rural em consonância com o artigo 31 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2017 - LDO, atendido os dispositivos do artigo 4º, I, "f" da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

VIII - remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõem.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

§ 1º Consideram-se recursos para o fim do inciso IV deste artigo, desde que não comprometidos:

I - excesso ou provável excesso de arrecadação, por fonte de recurso, observada a tendência do exercício.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no inciso IV do presente artigo os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Os recursos da reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo Municipal ao atendimento de passivos contingentes e ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma estabelecida no artigo 26 da lei que estabelece as diretrizes orçamentárias de 2017 – LDO.

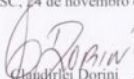
Art. 6º Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 7º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo fará decompor o orçamento da despesa por elementos, na forma da legislação em vigor, enquadrando-se por unidades orçamentárias, no sistema de fluxo de caixa.


Art. 8º O valor do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores serão repassados na forma de duodécimo, na forma estabelecida no inciso XVIII no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, observado os limites constantes do artigo 20 da lei de diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2017.

Art. 9º A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piratuba-SC, 24 de novembro de 2016.


Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 24 de novembro de 2016


Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças

Piratuba
Cidade das Águas Termais

Visite Nossas Águas Termais

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146

www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

